



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

EDITAL - Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO
Comissão Permanente de Licitações
CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE NOVO TRIUNFO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de NOVO TRIUNFO – BA, à Praça Pedro Macário, 124, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 16.298.945/0001-71, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO, situada no endereço supracitado, nesta, que se fará realizar o Edital de Credenciamento no 002/2022, cujo objeto é a seleção e contratação de pessoa(s) jurídica(s) assim denominadas Clínicas Médicas para a prestação de serviços na **realização de consultas médicas especializadas nas áreas de saúde e exames médicos para atendimento dos pacientes da rede pública de saúde do município de Novo Triunfo, Bahia**, compreendendo a disponibilização de especialistas médicos nas áreas expostas e realização de exames médicos especificados no Anexo I deste Edital para consulta dos pacientes públicos do município, com sujeição aos artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal no 8.080 de 1990, Lei Federal no 8.666 de 1963, e pelas condições estabelecidas neste edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão recebidos no endereço constante no preâmbulo, Setor de Licitações e Contratos, na sessão pública de processamento do presente Edital de Credenciamento, que será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações.

O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Divulgação do Credenciamento; b) Análise da habilitação; c) Divulgação dos nomes das Clínicas habilitadas e, d) Adjudicação e Homologação.

1.1. PRAZO:

A partir da publicação deste edital por um período de 12 (doze) meses, diariamente, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 no Setor de Licitações e Contratos, fará o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao Credenciamento.

A abertura e análise dos documentos de HABILITAÇÃO se dará a partir do dia **23/11/2022** **às 10h até que se conclua o período de credenciamento já exposto neste Edital.**

A partir



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

2 - DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto a seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) assim denominadas Clínicas médicas para a prestação de serviços na **realização de consultas médicas especializadas nas áreas de saúde e exames médicos para atendimento dos pacientes da rede pública de saúde do município de Novo Triunfo, Bahia**, compreendendo a disponibilização de especialistas médicos nas áreas expostas e realização de exames médicos especificados no Anexo I deste Edital para consulta dos pacientes públicos do município.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

3.1.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.1.2. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los junto ao Setor de Licitações e Contratos, endereço no preâmbulo, Município de NOVO TRIUNFO – BA, no horário das 08:00hs às 12:00h, ou no endereço eletrônico www.novotriunfo.ba.gov.br, sem qualquer custo para o interessado, neste último caso deverá preencher o recibo (Anexo IV), assinar e encaminhar a Prefeitura pelo e-mail licitacao@novotriunfo.ba.gov.br.

3.1.3. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO no horário acima descrito ou pelo telefone (75) 3292.1061

3.1.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site www.novotriunfo.ba.gov.br.

3.2. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes opacos, lacrados, na Setor de Licitações e Contratos, preferencialmente timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO No 002/2022
ENVELOPE “I” – HABILITAÇÃO (razão social do proponente – CNPJ)

3.3. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

credenciada, nos termos a seguir:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

3.4. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

3.5. Não será permitido a participação neste Credenciamento:

3.5.1.- Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.5.3. – Empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

3.5.4. – Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas;

3.5.5. – Empresas em processo de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.5.6. – Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal no 8.666/93.

3.5.7. – Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de NOVO TRIUNFO-BA.

4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “I”)

4.1. É condição básica para a fase de habilitação, que os documentos sejam apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Presidente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

da Comissão ou por um dos membros no ato de sua apresentação.

4.2. Documentos Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.3. Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

4.4. Documentos Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual ou Municipal, do domicílio ou sede da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

c) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito) ou CPD-EN (Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa);

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

apresentação da seguinte certidão: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.5. Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.6. Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) registro ou inscrição da Clínica no conselho Regional competente e que comprove a autorização de funcionamento na área proposta – Clínica médica;

b) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, em nome do ofertante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público.

c) lista dos profissionais com suas respectivas especialidades disponíveis para o atendimento médico aqui exigido e exposto no Anexo I deste Edital, indicando, também, o registro destes profissionais, no Conselho Competente de suas atuações médicas;

4.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Declarações):

a) Declaração do licitante em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo estabelecido no Anexo VI.

4.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas.

4.9. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

5.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

5.3. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

5.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão Permanente de Licitação diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.4.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado.

5.5. A verificação será certificada pela Comissão Permanente de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será inabilitado.

5.7. Constatado que o proponente atende as exigências do edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá à adjudicação ao proponente habilitado.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, dentro do prazo legal, protocolizando o pedido na Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO/BA, 08:00hs às 12:00hs.

6.1.1. Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile” ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.2. Caberá a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias da data e horário do Protocolo.

6.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

6.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

6.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

7. DOS RECURSOS

7.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

8. REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. Os serviços serão executados em conformidade com o Anexo I, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhada da requisição de compras/serviços e relação nominal dos pacientes e seus respectivos atendimentos contidos na guia de autorização, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

9.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos serviços prestados não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Publicada a homologação do processo, a Contratada deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Administração. A(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) comparecer na Divisão de Expediente da Secretaria Municipal de Saúde para realizar a assinatura do referido contrato, não sendo permitido o envio por qualquer meio de correspondência. Desta forma, a(s) proponente(s) fica(m) ciente(s) quanto à condição pré-estabelecida neste Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

10.2. Para a assinatura do contrato, a Contratada deverá atender o requisito de habilitação do presente Edital.

11. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

11.1. Caso a CONTRATANTE não rescinda unilateralmente o contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

- não obedecer às especificações da CONTRATANTE;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da CONTRATADA.

11.2. No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 15 (quinze) dias.

11.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores.

11.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da empresa das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de NOVO TRIUNFO;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO,

d) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade.

11.5. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme artigo 109 da Lei 8666/93.

11.6. A Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO/BA poderá efetuar a retenção de qualquer



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

11.7. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou da propositura de declaração de inidoneidade.

11.8. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA PRESTADORA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor estimado é de R\$ 1.445.340,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil trezentos e quarenta reais) para a contratação da presente licitação, através de recursos que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2022:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
30101	2031	33903900	02

13.1. A Comissão Permanente de Licitação prestará aos interessados, quaisquer esclarecimentos relativos ao presente edital, na Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO.

13.2. As clínicas que forem credenciadas terão cotas para realização das consultas, conforme determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sorteio na presença dos credenciados, sendo que serão divididos por mês a realização dos atendimentos nas clínicas credenciadas, **observando o estabelecido no item 6.5. do Termo de Referência deste Edital.**

13.3. A divulgação deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo a Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderem as condições aqui estabelecidas.

13.4. As empresas Credenciadas serão convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde para início de execução dos serviços, após a devida habilitação.

13.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações com base na legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

13.6. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e § 1º da Lei Federal no. 8.666/93 estão impedidos de participar deste Credenciamento Público, por determinação do artigo 9º, inciso III, da respectiva Lei.

13.8. Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas nos anexos deste edital;

13.9. De acordo com a legislação a contratada é obrigada a executar o objeto de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

14. DA ANÁLISE TÉCNICA

14.1. A visita de vistoria será realizada nas sedes das Credenciadas, por comissão multidisciplinar, nomeada pelo Prefeito Municipal através de portaria publicada no Diário Oficial do Município e tem por objetivo dar à Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO a certeza e a comprovação de que todos os ofertantes conhecem integralmente o objeto deste Credenciamento Público, via de consequência, que suas propostas possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços licitados, resguardando a Prefeitura Municipal de possíveis inexecuções contratuais. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação e execução do objeto.

14.2. A análise de que trata essa cláusula poderá desqualificar a empresa credenciada que perderá o direito de fornecimento do objeto deste processo, caso não seja comprovada a competência da licitante no atendimento médico de interesse desse município.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de NOVO TRIUNFO - BA, para dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1. Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial descritivo/Objeto do edital;

Anexo II – Planilha de Quantidades e Preços;

Anexo III – Normas de Medição e Pagamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

Anexo IV – Recibo de Retirada de Edital pela Internet;
Anexo V – Modelo de Declaração de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos;
Anexo VI – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
Anexo VII – Minuta de Contrato;
Anexo VIII – Ordem de Início dos Serviços.

NOVO TRIUNFO, 03 de outubro de 2022.

Vandalvo Guerra de Santana
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

ANEXO I
(Memorial descritivo/Objeto)

Credenciamento nº 0002/2022. Objeto: Prestação de serviços na **realização de consultas médicas especializadas nas áreas de saúde e exames médicos para atendimento dos pacientes da rede pública de saúde do município de Novo Triunfo, Bahia**, compreendendo a disponibilização de especialistas médicos nas áreas expostas e realização de exames médicos especificados, para consulta dos pacientes públicos do município:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETIVO

Esta especificação técnica tem como objetivo fornecer à CREDENCIADA, informações sobre as condições dos serviços de consultas médicas especializadas e exames clínicos e laboratoriais que deverão ser executados para à Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO, sob regime de execução indireta.

2. DO PRAZO

O prazo para prestação dos serviços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, contados a partir da assinatura do contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

Constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO para cumprimento deste, o seguinte:

3.1 Para Consultas Médicas:

3.1.1 Agendar o atendimento médico junto a empresa CREDENCIADA em horários comerciais dentro das disponibilidades da Clínica e de seus especialistas;

3.1.2. Encaminhar os pacientes a clínica dentro do agendamento de que trata o item 3.1. deste Termo;

3.1.3. Fornecer as guias de autorização preenchidas, carimbadas e assinadas para a prestação dos serviços, acompanhada da requisição de compras/serviços.

3.2. Para Exames:

3.2.1. Estabelecer os horários de coleta de materiais para exames nos pacientes que utilizam



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

do Sistema de Saúde Municipal;

3.2.2. Informar à CONTRATADA, as necessidades de coleta de materiais sempre que necessário (extraordinário);

3.2.3. Fornecer as guias de autorização preenchidas, carimbadas e assinadas para a prestação dos serviços, acompanhada da requisição de compras/serviços

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Na execução dos serviços relacionados as consultas médicas deste Edital, obriga-se a CREDENCIADA:

4.1.1. Executar os serviços constantes da Planilha de Quantidades e Preços, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

4.1.2. Disponibilizar os médicos especialistas e profissionais clínicos nas áreas aqui expostas mensalmente, podendo ocorrer atendimentos diversos semanalmente conforme o caso e necessidade, devendo a empresa CREDENCIADA garanti no mínimo toda semana 50% (cinquenta por cento) das especialidades definidas neste Termo e, 100% (cem por cento) destas todo mês, salvo indisponibilidade dos profissionais em casos justificados e de comprovação indubitável da escarces destes na região de Novo Triunfo e cidades circunvizinhas.

4.1.3. Um atraso de atendimento em qualquer uma das especialidades superior a 30 (trinta) dias será considerada falta grave, podendo a credenciada ser penalizada e perder o direito de fornecer os atendimentos.

4.1.4. A Clínica a ser disponibilizada para atendimentos dos pacientes públicos deverá está situada em um raio máximo de 30 (trinta) quilômetros da sede do município de Novo Triunfo, podendo se estender até 20% (vinte por cento) para mais dessa distância, justificando-se no custo incidente sobre o transporte destes pacientes que ficará a carga do Fundo Municipal de Saúde de Novo Triunfo.

4.1.5. Disponibilizar no mínimo por atendimento conforme sua disponibilidade e em observância ao item 4.2. deste Termo, uma quantidade mínima de até 3 (três) consultas para os pacientes públicos por especialista, podendo ocorrer essa reservas de forma diária, semanal ou mensalmente.

4.1.6. Manter filiação junto aos órgãos competentes que regulam e fiscalizam o funcionamento de Clínicas Médicas, fornecendo periodicamente os laudos de avaliação à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

4.1.7. Estabelecer um canal de atendimento entre o Fundo Municipal de Saúde de Novo Triunfo e a Clínica onde serão atendidos os pacientes públicos, com telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação a fim de efetivar os agendamentos de atendimento médico;

4.1.8. Permitir agendamentos URGENTES considerados de até 10 (dez) dias para pacientes que exija tal ação da municipalidade. Nos casos aqui previstos o agendamento será feito obedecendo o prazo já definido de 10 (dez) dias. Nos casos comuns, atendimentos rotineiros, os agendamentos seguirão o prazo de até 30 (trinta) dias conforme estabelecido no item 4.2. deste Termo;

4.1.9. Os atendimentos médicos deverão ser realizados na clínica próprio do licitante Credenciado;

4.1.10. Os atendimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e serão pagos na medida em que forem executados de forma mensal em até 30 (trinta) dias após transcurso do trâmite de pagamentos que equivale o recebimento da nota devidamente atestada e munida de Certidões Fiscais até o efetivo pagamento;

4.1.11. A contratada é obrigada a substituir no prazo de 10 (dez) dias, e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidades;

4.1.12. O objeto do presente certame somente poderá ser realizado com o recebimento da REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS, acompanhada da guia de autorização, nas condições apontadas no(s) respectivo(s) Anexos e documentação deste credenciamento e após a assinatura do contrato;

4.1.13. Encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota(s) Fiscal(is)/Faturas mensais acompanhada da requisição de compras/serviços e relação nominal dos pacientes e seus respectivos atendimentos contidos na guia, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO.

4.1.14. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema único de saúde.

4.1.15. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um elemento para atuar como seu representante local perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao Objeto do Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

4.1.16. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;

4.1.17. O contratado deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.

4.2. Na execução dos serviços relacionados aos exames médicos deste Edital, obriga-se a CREDENCIADA

4.2.1. Executar os serviços constantes da Planilha de Quantidades e Preços, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

4.2.2. Coletar os materiais para exames clínicos dos pacientes nos locais informados pela Secretaria Municipal de Saúde, e salvo em situações emergenciais serão referenciados aos laboratórios credenciados, em horários preestabelecidos ou extraordinários, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração das Unidades de Saúde ou pessoa credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO.

4.2.3. Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas pelo mesmo diretamente no estabelecimento credenciado.

4.2.4. Manter um laboratório e pessoal devidamente qualificado, para atendimento aos exames solicitados, dentro do município de Novo Triunfo - BA.

4.2.5. Fornecer todos os materiais necessários à coleta das amostras, sem, entretanto, a eles se limitarem, tais como: agulhas descartáveis, frascos, impressos para resultados de exames, etc.

4.2.6. Manter filiação junto à SBAC - Sociedade Brasileira de Análises Clínicas em Programa Nacional de controle de qualidade, fornecendo periodicamente os laudos de avaliação à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO.

4.2.7. Promover medidas de proteção individual aos funcionários do Laboratório, tais como: luvas, máscaras, óculos, cujo uso terá caráter obrigatório;

4.2.8. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços, no laboratório da Contratada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

- 4.2.9. Os exames deverão ser realizados no laboratório próprio do licitante Credenciado;
- 4.2.10. Os exames serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e serão pagos na medida em que forem executados;
- 4.2.11. A contratada é obrigada a substituir no prazo de 10 (dez) dias, e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidades;
- 4.2.12. O objeto do presente certame somente poderá ser realizado com o recebimento da REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS, acompanhada da guia de autorização, nas condições apontadas no(s) respectivo(s) Anexos e documentação deste credenciamento e após a assinatura do contrato;
- 4.2.13. Encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota(s) Fiscal(is)/Faturas mensais acompanhada da requisição de compras/serviços e relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames contidos na guia, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO.
- 4.2.14. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema único de saúde.
- 4.2.15. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um elemento para atuar como seu representante local perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao Objeto do Contrato.
- 4.2.16. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 4.2.17. O contratado deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.
- 4.2.18. Os exames + guias deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, por decêndio para análise e liberação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO por intermédio da Equipe Médico-Hospitalar fiscalizará diretamente os serviços objeto do Contrato.

5.1. A fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO terá especiais poderes para:

a) Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais;

b) Acompanhar a execução dos serviços de acordo com este credenciamento, podendo recusar qualquer trabalho de qualidade inferior ao exigido e necessário.

5.2. A fiscalização exercida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO não elimina a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Os serviços estão quantificados e valorizados na planilha de Quantidades e Preços - Anexo II.

6.2. Nos preços estão inclusos todos os custos relativos à mão-de-obra, as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados.

6.3. As medições serão executadas mensalmente e quantificadas de acordo com os serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, e de acordo com a Planilha de Quantidades de Preços.

6.4. As Clínicas interessadas poderão se credenciar, se assim desejarem para parte das especialidades especificadas nesse Termo, podendo indicar em seu credenciamento as disponibilidades que se propõe a oferecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO.

6.4.1. Nos casos de clínicas que optarem por disponibilizar parte das especialidades, no critério de distribuição de pacientes será levando em conta a distância das clínicas, número de pacientes a serem encaminhados por clínica contabilizando os custos disto para melhor adequação dos gastos públicos. Não serão feitas distribuições de atendimentos aleatórios e enviando pacientes em viagens distintas e em carros distintos exceto em casos extremamente necessários. Quanto maior o número de especialistas e menor a distância da clínica de atendimento, a distribuição dos atendimentos serão sempre direcionados para estes com fins



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

de economia para os cofres públicos municipais.

Novo Triunfo (BA), 01 de novembro de 2022.

Fernanda Matos Santana
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

ANEXO II
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS

ITEM	EXAMES E CONSULTAS	UNID	QUANT	MENOR	TOTAL ESTIMADO
1	ANATOMOPATOLÓGICO	UND	160	180,00	28.800,00
2	ECOCARDIOGRAMA	UND	80	250,00	20.000,00
3	MAPA 24H	UND	120	150,00	18.000,00
4	COLPOSCOPIA	UND	120	150,00	18.000,00
5	BIOPSIA COLO UTERINO	UND	60	300,00	18.000,00
6	RADIOGRAFIAS	UND	300	150,00	45.000,00
7	ULTRASONOGRAFIAS	UND	3500	180,00	630.000,00
8	ULTRASONOGRAFIA MORFOLOGICA FETAL	UND	400	330,00	132.000,00
9	ULTRASONOGRAFIA COM DOPPLER VASCULAR	UND	60	300,00	18.000,00
10	PAAF GUIADA POR ULTRASSOM	UND	60	300,00	18.000,00
11	BIOPSIA AGULHA GROSSA GUIADA POR ULTRASSOM	UND	24	600,00	14.400,00
12	CITOPATOLÓGICA	UND	120	110,00	13.200,00
	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA		120	320,00	38.400,00
13	BIOPSIA GÁSTRICA	UND	80	120,00	9.600,00
14	TESTE UREASE	UND	80	48,00	3.840,00
15	HOLTER 24H	UND	120	200,00	24.000,00
16	ELETROENCEFALOGRAMA			240,00	-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

17	IMPLANTE DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO	UND	60	500,00	30.000,00
18	CONSULTA CARDIOLOGISTA	UND	60	240,00	14.400,00
19	CONSULTA DERMATOLOGISTA	UND	60	240,00	14.400,00
20	CONSULTA UROLOGICA	UND	60	240,00	14.400,00
21	CONSULTA ENDOCRINOLOGISTA	UND	60	240,00	14.400,00
22	CONSULTA GASTROENTEROLOGISTA	UND	60	240,00	14.400,00
23	CONSULTA ANGIOLOGISTA	UND	60	240,00	14.400,00
24	CONSULTA NEUROLOGISTA	UND	60	240,00	14.400,00
25	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA	UND	60	240,00	14.400,00
26	CONSULTA MASTOLOGISTA	UND	60	240,00	14.400,00
27	CONSULTA ORTOPEDISTA	UND	60	240,00	14.400,00
28	CONSULTA OFTALMOLOGISTA	UND	60	240,00	14.400,00
29	CONSULTA PSIQUIATRA	UND	60	240,00	14.400,00
	CONSULTA NEUROPEDIATRA		60	240,00	14.400,00
30	CONSULTA OBSTETRICA DE ALTO RISCO	UND	60	260,00	15.600,00
31	DENSITOMETRIA OSSEA	UND	120	340,00	40.800,00
32	RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA COM CONTRASTE	UND	25	2.100,00	52.500,00
33	RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA SEM CONTRASTE	UND	25	2.800,00	70.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

	1.445.340,00
--	--------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

ANEXO III
NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 1- Essa norma de medição se refere aos itens constantes na “Planilha de Quantidades e Preços – Anexo II” que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO se propõe a remunerar a CONTRATADA pelos serviços prestados.
- 2- Os serviços devem ser executados conforme Especificação Técnica anexa.
- 3- Nos preços estão inclusos todos os custos relativos à mão-de-obra, as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, seguros, EPI’s, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados.
- 4- Os serviços serão remunerados conforme Planilha de Quantidade de Preços - Anexo II.
- 5- Os pagamentos devidos pelos serviços executados serão efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, após a entrega das medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota(s) Fiscal(is)/faturas mensais acompanhada da requisição de compras/serviços e relação nominal dos pacientes e suas respectivas consultas contidas na guia de autorização referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

ANEXO IV RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Credenciamento Público nº 002/2022 – Seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a : Prestação de serviços na **realização de consultas médicas especializadas nas áreas de saúde e exames médicos para atendimento dos pacientes da rede pública de saúde do município de Novo Triunfo, Bahia**, compreendendo a disponibilização de especialistas médicos nas áreas expostas e realização de exames médicos especificados.

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Recebemos, através do acesso à página XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: , XXXXX de XXXXXXXX de 2022

Assinatura

Senhor Licitante, visando à comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Setor de Licitações e Contratos, por meio do endereço eletrônico licitacao@novotriunfo.ba.gov.br. A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo de Credenciamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

ANEXO V

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante).

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob no (-----
-----), com sede na (-----), na cidade de (-----)
Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Sr(a). (-----
-----), portador(a) do RG. n° (-----), DECLARO, sob as penas da lei,
que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no
instrumento convocatório do Credenciamento Público no 002/2022, realizado pela Prefeitura
Municipal de NOVO TRIUNFO, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação
no presente certame. Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal
por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

ANEXO VI

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante).

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob no (-----
-----), com sede na (-----), na cidade de (-----)
Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Sr(a). (-----
-----), portador(a) do RG. n° (-----), interessada em participar do
Credenciamento Público n° 002/2022, da Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO,
DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6° do Artigo 27 da Lei Federal n°
6.544 de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do
Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7° da
Constituição Federal.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO n° ____/2022
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 002/2022

O MUNICÍPIO DE NOVO TRIUNFO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de NOVO TRIUNFO – BA, à Praça Pedro Macário, 124, Centro, inscrita no CNPJ sob n° 16.298.945/0001-71, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Matheus Barros de Santana, brasileiro, casado, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado na cidade de NOVO TRIUNFO, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa (-----), CNPJ. no (-----), com sede na (-----), na cidade (-----), Estado (-----), neste ato representado por (-----), portador do CPF (-----) e do RG (-----), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regido pela Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a: Prestação de serviços na **realização de consultas médicas especializadas nas áreas de saúde e exames médicos para atendimento dos pacientes da rede pública de saúde do município de Novo Triunfo, Bahia**, compreendendo a disponibilização de especialistas médicos nas áreas expostas e realização de exames médicos especificados, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, em regime de credenciamento, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar o(s) serviço(s) relacionado(s) no Anexo II com as mesmas características e preços constantes do Credenciamento Público no 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, em conformidade com o edital e seus anexos constantes no Credenciamento Público no 002/2022, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

PARÁGRAFO SEGUNDO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

A CONTRATADA fica obrigada a manter pessoal devidamente qualificado para atendimento das consultas solicitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar as consultas médicas e exames conforme definido no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração das Unidades de Saúde ou pessoa credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA fica obrigada a garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos médicos necessários aos usuários do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Convencionam as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, com início a partir da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valores em conformidade com a planilha de quantidades e preços referente aos serviços devidamente executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao total de consultas a serem prestados no período de vigência, até o limite de R\$ _____ (_____), não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
30101	2031	33903900	02

PARÁGRAFO TERCEIRO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

O preço constante no Parágrafo Primeiro, conforme Planilha de Quantidade de Preços, desta Cláusula, inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, inclusive as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação, que sempre correrão por conta da CONTRATADA, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Os serviços serão remunerados conforme Planilha de Quantidade de Preços do Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA apresentará à Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, a cada decêndio, fatura parcial acompanhada das guias devidamente preenchidas e autorizadas, e respectivas consultas realizados, para conferência administrativa e técnica. As faturas parciais dos três decêndios, mantidas ou corrigidas após conferência administrativa e técnica, comporão a fatura mensal de serviços realizados.

A CONTRATANTE efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante dos serviços executados mensalmente.

PARÁGRAFO SEXTO

Para efeito do disposto no PARÁGRAFO QUARTO a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos a seguir relacionados, referentes ao mês da prestação dos serviços:

- a) Relação nominativa dos empregados utilizados nos serviços objeto deste contrato, acompanhada da folha de pagamento individualizada onde constem apenas os nomes desses empregados;
- b) Cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS;
- c) O documento de cobrança respectivo deverá ser entregue, impreterivelmente até o dia 2o (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, e os demais documentos exigidos impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

irregularidades quanto aos produtos ou serviços não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO

Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade do município de Novo Triunfo, observando rigorosamente o que está determinado no Termo de Referência (Projeto Básico) do Credenciamento 002/2022 que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal no 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia na execução dos serviços,
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a Contratada não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Contrato;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme Artigo 109 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO/BA poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, cobrada extrajudicialmente ou judicialmente respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Se houver reajuste de preços divulgado por órgãos competentes para as especialidades de interesse desse município, o custeio será repassado na competência de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do Credenciamento Público no 002/2022, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de NOVO TRIUNFO - BA, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

NOVO TRIUNFO, (---) de (-----) de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVO TRIUNFO
Prefeito Municipal
Contratante

(-----)
RG. (-----)
CPF. (-----)
Contratada

Testemunhas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

ANEXO IX

ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO

Autorizo o início dos serviços, objeto do CONTRATO No. ____/2022, referente à: Prestação de serviços na **realização de consultas médicas especializadas nas áreas de saúde e exames médicos para atendimento dos pacientes da rede pública de saúde do município de Novo Triunfo, Bahia**, compreendendo a disponibilização de especialistas médicos nas áreas expostas e realização de exames médicos especificados se.

NOVO TRIUNFO(BA), XX de XXXXXXXX de 2022.

Secretário Municipal de Saúde.

CIENTE E DE ACORDO

Em XX de XXXXXXXXX de 2022.

Empresa:
Representante:
RG n°.